



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV, PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.437, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.989
=====

Dispõe sobre anistia para débitos em atraso existentes de impostos e taxas.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

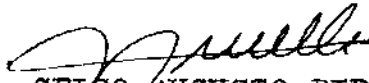
Artigo 1º. - Fica O Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes municipais a isenção de 50% (cincoenta por cento) de correção monetária que incide sobre os impostos e taxas vencidas até 31 de dezembro de 1.988.

§ 1º. - Esta anistia será concedida tão somente aos contribuintes que quitarem junto a Tesouraria Municipal seus débitos até 28 de fevereiro de 1.989.


§ 2º. - A partir de 01 de março de 1.989, os débitos serão cobrados normalmente com as taxas previstas em lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 1.989.


CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA